

P.C.R.

CORRESPONDÊNCIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 6/68

Dispõe sobre o prazo para cumprimento de precatórias.

O DESEMBARGADOR HONRADO DE LIRANDA RAJOS, CORRESPONDENTE GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações dos Juizes Deprecantes, a respeito do não cumprimento, a tempo devido, de precatórias expedidas, e das quais depende a realização de atos processuais com data marcada;

CONSIDERANDO que, na maioria dos casos, essa falta decorre da designação de datas muito próximas, sem que tenham sido computadas as eventualidades de tempo gasto com a remessa postal, diligências de cartório e cumprimento da precatória;

R E S O L V E:

I - Recomendar aos doutores Juizes de Direito e Juizes Substitutos que, na expedição de precatórias, para a realização de atos processuais com data marcada, seja esta fixada com tempo razoável para o seu cumprimento, assim se entendendo, em casos sem urgência, um prazo mínimo de sessenta (60) dias.

II - Determinar que as precatórias sejam expedidas em duas (2) vias, podendo a segunda servir de contrató, quando do seu cumprimento no juízo deprecado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de agosto de 1968.

Liranda Rajos
LIRANDA RAJOS
CORRESPONDENTE GERAL DA JUSTIÇA